



TERMO DE TRANSACÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-(CAEMA)

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”, e “**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO- CAEMA**”, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob nº 06.274.757/0001-50, com sede na Rua Silva Jardim, n. 307, Centro, São Luís- Maranhão, representadas por seus diretores e procuradores abaixo identificados, aqui doravante denominada apenas como “**CONTRIBUINTE**”, e o **ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.054.861/0001-76, representado neste ato pelo Procurador Geral do Estado do Pará, abaixo identificado, doravante denominado apenas como “**GARANTIDOR**”.

CONSIDERANDO o requerimento nº 20230318726 (processo SEI nº 12221.108277/2023-69), apresentado na plataforma Regularize pela **CONTRIBUINTE**;

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que historicamente a **CONTRIBUINTE** apresenta capacidade econômico-financeira deficitária e a necessidade de assegurar o adimplemento do objeto do presente termo por agente **GARANTIDOR**;

CONSIDERANDO, por fim, a aderência da proposta acordada à atual situação econômico-fiscal da **CONTRIBUINTE** e suas projeções de geração de resultados, em conjunto com o **GARANTIDOR**, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida no formato ora acordado;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSACÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, nos arts.



190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC) e na Portaria PGFN nº 6757, de 29 de julho de 2022, arquivado no **processo SEI nº 12221.108277/2023-69**, que tem como objeto os as inscrições relacionadas no ANEXO deste documento, por meio do qual justo e acertado o disposto a seguir:

OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento de todos os débitos inscritos em dívida ativa da União em nome da CONTRIBUINTE, de forma a equilibrar os seus interesses e os da FAZENDA NACIONAL, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

Parágrafo único. A transação versará sobre:

I - oferecimento de descontos e a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - plano de parcelamento do débito fiscal;

II – oferecimento e formalização de garantias;

CLÁUSULA 2ª. O passivo fiscal da CONTRIBUINTE inscrito em dívida ativa da União, parte desta transação, é composto por todos os seus créditos fiscais relacionados no ANEXO I, que totalizam **R\$ 1.422.711.008,16 (Um bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões e setecentos e onze mil e oito reais e dezesseis centavos)**, estimados para o mês de **outubro de 2023**, assim composto:

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 373.610.459,58
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 1.049.100.548,58

OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 3ª. A CONTRIBUINTE aceita as condições da presente transação e assume os seguintes compromissos e obrigações:

I- confessa, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I, renovada a cada pagamento periódico;

II- renuncia expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;

III- assume o compromisso de manter a regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;



IV- obriga-se a regularizar os novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo;

V- assume a obrigação de informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;

VI- obriga-se a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

VII- compromete-se a não constituir nova pessoa jurídica em benefício próprio ou de terceiros que possa representar a diminuição de garantias ou do valor de pagamentos convencionados no presente instrumento;

VIII- anui com eventual modificação da competência relativa para a reunião de processos envolvidos na transação;

IX- obriga-se a efetuar tempestivamente os pagamentos referentes às amortizações mensais acordadas na transação;

X- obriga-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

XI- obriga-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

XII- declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

XIII - autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor, ainda que para antecipação de prestações do plano de amortização que esteja com suas parcelas regular;

XIV - autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas.

XV- obriga-se a indicar a existência de processos judiciais movidos pelo devedor ou por empresas que integram o mesmo grupo econômico em face da União, suas autarquias e fundações, inclusive em fase de cumprimento de sentença.



Parágrafo 1º. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI do Código Civil, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

Parágrafo 2º. A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da FAZENDA NACIONAL na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

Parágrafo 3º. Em decorrência da obrigação do inciso VII, caso necessária alguma operação negocial neste sentido, a FAZENDA NACIONAL deverá ser previamente consultada e manifestar sua anuência, momento em que haverá deliberação sob novo tipo de garantia, sob pena de resolução contratual.

CLÁUSULA 4ª. A CONTRIBUINTE declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA 5ª. A CONTRIBUINTE se obriga a amortizar os débitos relacionados no ANEXO I, cujo valor total, **sem descontos**, perfaz o importe **R\$ 1.422.711.008,16 (Um bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões e setecentos e onze mil e oito reais e dezesseis centavos)**, atualizado no mês de **outubro de 2023**.

Parágrafo 1º. Conforme autorizado pela PGFN em despacho proferido no requerimento nº 20230318726 e nos termos autorizados pelo art. 15, I, III da Portaria PGFN nº 6757/2022, a presente transação envolve concessão do **desconto máximo possível de 65% (sessenta e cinco por cento)**, vedada a incidência sobre o principal do débito, uma vez que as dívidas são consideradas irrecuperáveis pela PGFN, em razão da capacidade de pagamento da CONTRIBUINTE (art. 24, IV, da Portaria PGFN nº 6757/2022).

Parágrafo 2º. Uma vez demonstrada sua imprescindibilidade para composição do plano de regularização, as PARTES concordam, expressamente, com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSSL, limitado a 70% (setenta por cento) do saldo a ser pago após a aplicação do desconto mencionado no parágrafo anterior.



Crédito de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa da CSLL (BCN)					
PF - Montante solicitado	PF – Alíquota	PF - Crédito a ser utilizado	BCN - Montante solicitado	BCN - Alíquota	BCN - Crédito a ser utilizado
R\$ 1.524.476.418,19	25%	R\$ 381.119.104,55	R\$ 1.524.476.418,19	9%	R\$ 137.202.877,64

TOTAL DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS: **R\$ 518.321.982,19**

Parágrafo 3º. O prazo para pagamento dos débitos não previdenciários (demais) é de 120 (cento e vinte) meses e de 60 meses para os previdenciários, conforme o seguinte plano de amortização, **incluindo os descontos aprovados e a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido¹:**

Valores totais e descontos globais efetivos:

DEMAIS	TOTAL:	R\$ 373.610.459,58
Desconto	44,50%	R\$ 207.353.805,06
PF e BCN	70%	R\$ 145.147.663,54
Saldo		R\$ 62.206.141,51

PREVIDENCIÁRIO	TOTAL:	R\$ 1.049.100.548,58
Desconto	58,08%	R\$ 439.782.949,96
PF e BCN	70%	R\$ 307.848.064,97
Saldo		R\$ 131.934.884,99

Plano de amortização débitos NÃO previdenciários (demais):

Parcelas	% Parcela-base	R\$ Parcela-base	% Soma	R\$ Soma/Ano
01ª a 60ª	0,300%	R\$ 186.618,42	18%	R\$ 11.197.105,47
61ª a 120	1,367%	R\$ 850.150,60	82%	R\$ 51.009.036,03
-----	-----	Total	100%	R\$ 62.206.141,51

Plano de amortização débitos previdenciários:

Parcelas	%Parcela-base	R\$ Parcela-base	% Soma	R\$ Soma/Ano
01ª a 60ª	1,667%	R\$ 2.198.914,75	100%	R\$ 131.928.487,11
		TOTAL	100%	R\$ 131.934.884,99

¹ Valores sujeitos a variação quando da inserção do plano no sistema de controle (valores extraídos para fins de simulação e aprovação do termo. Fonte: Sistemas Sida e Dívida – extração DW-OUT/23)



Resumo parcelas ambas as modalidades (prev e demais):

Parcela 01ª a 60ª	R\$ 2.385.533,17
Parcela 61ª a 120ª	R\$ 850.150,60

CLÁUSULA 6º. Os valores da dívida a ser transacionada, com desconto, e das parcelas base das modalidades de amortização **são estimados**, com base na extração realizada em **outubro de 2023**, uma vez ser vedada a incidência de desconto sobre o principal do débito.

UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

CLÁUSULA 7º. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL aprovados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados, mantendo-se as garantias eventualmente existentes.

Parágrafo 1º. O cálculo das parcelas será efetivado após o abatimento dos créditos decorrentes do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL no saldo a ser transacionado, conforme disposição constante no plano de pagamento neste Termo, não sendo possível o uso de tais créditos para posterior abatimento das parcelas vincendas.

Parágrafo 2º. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional realizará a análise da regularidade da utilização dos créditos previstos nesta Portaria, com base nas informações fiscais a serem prestadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil acerca da existência e suficiência dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados pelo contribuinte.

Parágrafo 3º. A análise de que trata o caput poderá ser realizada até a liquidação integral do acordo ou no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua celebração, o que for posterior.

Parágrafo 4º. A incidência em qualquer causa de rescisão do acordo por parte da CONTRIBUINTE implica na imediata reativação da cobrança do saldo suspenso ou liquidado.

CLÁUSULA 8ª. A CONTRIBUINTE e seus diretores declaram, sob as penas da lei, que os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL constantes no relatório apresentado e acostado no processo SEI, foram apurados até 31/12/2022, existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e estão disponíveis para utilização no presente acordo de transação individual.

Parágrafo único. A CONTRIBUINTE compromete-se, até a liquidação integral do acordo ou no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da sua celebração, o que for



posterior, a manter os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

CLÁUSULA 9ª. A CONTRIBUINTE e seus diretores declaram, sob as penas da lei, não possuir outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor.

CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO

CLÁUSULA 10ª. A amortização mensal será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA 11. Na hipótese de pagamento antecipado, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

Parágrafo 1º. Os pagamentos antecipados e eventuais créditos apurados após a celebração do presente acordo amortizarão o saldo devedor transacionado em ordem decrescente a partir da última parcela vincenda.

Parágrafo 2º. Aquiescendo a FAZENDA NACIONAL na alienação de bens por parte do CONTRIBUINTE, o valor eventualmente obtido com a venda será utilizado para amortização do saldo.

CLÁUSULA 12. Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal obtidos no sistema Regularize da PGFN, em conta de parcelamento formalizada para esta transação.

GARANTIAS

CLÁUSULA 13. Em atenção ao disposto no art. 7º, inciso II, e art. 45 da Portaria PGFN nº 6757/2022, deverão ser mantidos os gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

Parágrafo 1º. Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultada a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, preferencialmente com a utilização da plataforma Comprei da PGFN, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado nos termos do parágrafo 1º da CLÁUSULA 11.

Parágrafo 2º. Valores bloqueados ou depositados em execuções fiscais serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, antes da aplicação dos descontos previstos no presente termo.



CLÁUSULA 14. O Estado do MARANHÃO, GARANTIDOR do presente acordo e acionista majoritário da CONTRIBUINTE, reconhece a sua **responsabilidade subsidiária** pelos débitos relacionados no ANEXO I.

CLÁUSULA 15. O GARANTIDOR se obriga a cumprir integralmente o presente acordo, sendo devidamente NOTIFICADO, para o pagamento das prestações devidas, caso a CONTRIBUINTE não o faça.

Parágrafo 1º. Para tanto, o GARANTIDOR será devidamente notificado pelo Regularize e, desde já, autoriza que os valores referentes às prestações da transação sejam retidos no Fundo de Participação dos Estados (FPE) e repassados à União.

Parágrafo 2º. Até que a sistemática de retenção e repasse de valores do FPE referida no parágrafo anterior seja implementada pela PGFN, o ente federativo deverá acessar mensalmente o e-CAC PGFN para acompanhamento da situação da transação e emissão de DARF para pagamento das parcelas, observando o prazo de vencimento, caso a CONTRIBUINTE não o faça.

Parágrafo 3º. A possibilidade de retenção e repasse de valores relativos a parcelas em mora não afasta a aplicação das hipóteses de rescisão previstas na Cláusula 24.

CLÁUSULA 16. Incidindo a CONTRIBUINTE em alguma das hipóteses de rescisão do presente acordo, poderá a União incluir no polo passivo das execuções fiscais ajuizadas para cobrança dos débitos relacionados no ANEXO I, o GARANTIDOR, o qual responderá pelos débitos, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

CLÁUSULA 17. Em complemento à garantia fidejussória prestada pelo Estado do Maranhão, a CONTRIBUINTE oferece **penhora sobre percentual de faturamento**.

Parágrafo 1º. A penhora sobre percentual de faturamento será executada na hipótese de rescisão efetivada do presente acordo, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da receita bruta da Companhia.

Parágrafo 2º. A penhora sobre o percentual de faturamento será requerida e executada judicialmente em face da qual a CONTRIBUINTE e seus Diretores não poderão se opor se executada na forma acordada.

Parágrafo 3º. A execução da penhora sobre o faturamento não retira qualquer dos efeitos da rescisão do acordo, não suspende a exigibilidade dos débitos e não autoriza a emissão de certidão de regularidade fiscal, tampouco impede a execução concomitante do Estado do Maranhão, garantidor do débito.

Parágrafo 4º. Caso a execução da penhora sob faturamento em face da CONTRIBUINTE se demonstre insuficiente para a quitação do saldo devedor, este deverá ser amortizado, até quitação integral, de forma suplementar à penhora sob faturamento, mediante retenção ao Fundo de Participação dos Estados-FPE.



DOS ASPECTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA

CLÁUSULA 18. Com base no 6º Objetivo do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas- ONU, a CONTRIBUINTE se compromete na adoção de medidas de melhoria da eficiência de sua prestação de serviços a fim de alcançar o acesso universal e equitativo de água e esgotamento sanitário para todos os seus clientes em todo o território maranhense.

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 19. Durante o período de vigência da transação, a FAZENDA NACIONAL não se oporá à suspensão processual das **execuções fiscais relacionadas aos débitos acordados**, em relação às quais não correrão quaisquer prazos para oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo da União.

Parágrafo único. Eventuais depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos nos termos desta transação serão automaticamente convertidos em renda da União, antes da aplicação dos descontos previstos no presente termo.

CLÁUSULA 20. A CONTRIBUINTE expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo e/ou recurso com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Parágrafo 1º. A CONTRIBUINTE apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do acordo, sua renúncia e desistência à defesa de processos judiciais e administrativos, incluindo eventuais incidentes recursais vinculados aos débitos listados no ANEXO I, e comunicará o juízo competente sobre os termos da transação firmada e sua anuência.

CLÁUSULA 21. Considerando as particularidades desta transação, os honorários eventualmente devidos em ações antiexacionais em curso ou decorrentes de impugnações judiciais aos débitos objeto do acordo devem ser arcados por cada parte, em relação a seu procurador (art. 90, § 2º do CPC), ficando as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver (art. 90, § 3º do CPC).

Parágrafo único. A desistência e a renúncia não exime a CONTRIBUINTE e o GARANTIDOR das despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Nacional eventualmente devidas.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA 22. As inscrições arroladas no ANEXO I não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da CONTRIBUINTE, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os



compromissos, as condições e as obrigações acordadas nesta transação, inclusive o pagamento das primeiras prestações.

Parágrafo 1º. Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas na transação poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.

Parágrafo 2º. No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no Diário Oficial da União, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 23. A CONTRIBUINTE declara que suas atividades estão sendo realizadas por meio da pessoa jurídica indicada no preâmbulo e que não serão transferidas para nenhuma outra pessoa jurídica que venha a ser criada após a celebração da transação.

Parágrafo único. Caso seja necessário, para o desempenho de suas atividades, novo desenho institucional e patrimonial, com a criação de novas pessoas jurídicas, a União deverá ser previamente informada, sob pena de implicar em rescisão do presente.

CLÁUSULA 24. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e imediata execução das garantias:

I- a falta de pagamento de 3 (três) amortizações mensais, consecutivas ou não, ou de 1 (uma) amortização, estando pagas todas as demais.

II- a não apresentação das petições e nos prazos previstas na Cláusula 20.

III- a constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo, incluindo-se a alienação de bens e direitos sem prévia comunicação.

IV- a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial.

V - a concessão de medida cautelar em desfavor da CONTRIBUINTE nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992.

VI- a ausência de substituição de garantias, quando exigido.

VII - a prática de qualquer ato ilícito que acarrete a diminuição do faturamento ou do patrimônio oferecido em garantia e como pagamento dos débitos incluídos na transação.

VIII- a não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS após a celebração do presente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do acordo ou a contar da data de inscrição, se supervenientes à transação.



IX- a comprovação de que a CONTRIBUINTE utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal, após a lavratura da presente transação.

X- a comprovação de que a CONTRIBUINTE incorre em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita após a lavratura da presente Transação.

XI- a não desistência de ação ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, nos prazos previstos no acordo.

XII- o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual;

Parágrafo 1º. No caso do inciso I, antes do início do procedimento de rescisão previsto na Cláusula 26, o GARANTIDOR será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar as amortizações vencidas e não pagas.

Parágrafo 2º. Para os fins do inciso VII, considera-se ato ilícito a utilização de qualquer método ou artifício que possa mitigar o faturamento da CONTRIBUINTE, tais como tornar outras empresas do grupo operacionais, realização de securitização de direitos creditórios, realização de empréstimo ou mútuo entre as empresas do grupo, ou criação de novas pessoas jurídicas para tal fim, diretamente ou por interposta pessoa.

Parágrafo 3º. Ainda, para os fins do inciso VII, também considera-se ato ilícito a constituição de novas pessoas jurídicas em benefício próprio ou a utilização de terceiras pessoas para aquisição ou transferência de patrimônio, bens, direitos, direito de imagem, marcas, patentes, direito de participação em sociedades, fundos, ações, cotas, consórcios, transferência de direitos em concessões públicas e todos os demais meios que possam representar a diminuição de garantias ou de patrimônio, considerados como supedâneo da presente transação.

Parágrafo 4º. O cumprimento dos compromissos assumidos previsto no inciso VIII, inclui a manutenção da regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais após a adesão aos programas de conformidade fiscal, inclusive as suas prestações.

CLÁUSULA 25. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 26. A CONTRIBUINTE E O GARANTIDOR serão previamente notificados sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, podendo purgar a mora enquanto não definitivamente julgada a impugnação e rescindida a transação.



Parágrafo 1º. A CONTRIBUINTE terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado em todos os seus termos a transação durante esse período.

Parágrafo 2º. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

Parágrafo 3º. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à Transação, A CONTRIBUINTE deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

Parágrafo 4º. Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pela CONTRIBUINTE, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão.

CLÁUSULA 27. Incidindo a CONTRIBUINTE em alguma das hipóteses de rescisão da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a União poderá requerer judicialmente a execução destas.

CLÁUSULA 28. Na hipótese da presente transação ser declarada parcialmente nula, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 29. A presente transação terá prazo de vigência de até 120 (**cento e vinte**) meses.

CLÁUSULA 30. Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela União, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para a CONTRIBUINTE.

CLÁUSULA 31. A presente Transação vincula e produz efeitos a CONTRIBUINTE, independentemente da sua diretoria, conselhos e acionistas.

CLÁUSULA 32. A Transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

Parágrafo 1º. Ressalva-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedado a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.



Parágrafo 2º. Nos mesmos termos previstos no *caput*, é igualmente vedada a utilização dos termos e condições previstos na presente Transação para demandar igualdade de condições ou proposta para outros devedores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos perante a União.

Parágrafo 3º. As previsões da presente transação igualmente importam em sigilo profissional e sua transgressão ensejam medidas disciplinares na respectiva entidade de classe.

CLÁUSULA 33. A CONTRIBUINTE se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira com demonstrações de resultados dos exercícios, por meio do balanço contábil apurado, anualmente ou sempre que a PGFN reputar oportuno.

CLÁUSULA 34. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela CONTRIBUINTE, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

CLÁUSULA 35. Esta transação não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo que porventura tenha ou venha a ter por questões alheias aos objetos das ações judiciais.

Parágrafo único. Os débitos do ANEXO I, enquanto permanecerem transacionados ou garantidos, terão sua inscrição suspensa no CADIN.

CLÁUSULA 36. O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portaria da PGFN.

Parágrafo único. Os casos omissos, especialmente os acobertados pela teoria da imprevisão, relativa à situação desconhecida pelas partes no presente momento, que possa futuramente gerar demasiado desequilíbrio contratual serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 37. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI nº 12221.108277/2023-69 no qual também serão arquivados quaisquer outros documentos relativos a este instrumento.

CLÁUSULA 38. A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

CLÁUSULA 39. Todas as comunicações decorrentes da presente Transação serão realizadas por intermédio da plataforma REGULARIZE, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação em sua na caixa de mensagens (COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO- CAEMA, CNPJ sob nº 06.274.757/0001-50).



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

Salvador, 16 de novembro de 2023.



LIANA PAULA VIDAL PACHECO
Procuradora da Fazenda Nacional



AMÁLIA C. CINTRA TRASEL
Coordenadora da Equipe Negocia da PRFN 1ª Região

OBERDAN BARROS DE MELO JÚNIOR:
Assinado digitalmente por OBERDAN BARROS DE MELO JÚNIOR: 01389073157
DN: cn=OBERDAN BARROS DE MELO JÚNIOR, o=CP-Brasil, ou=RFB e-CPF: A3, email=oberdan.melo-junior@pgfn.gov.br
Data: 2023.11.22 19:59:38 -03'00'

RAUL FERRAZ GOMINHO LEAL JARDIM
Procurador-Chefe da Divisão dos Grandes Devedores-PRFN 1ª Região

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRO:
Assinado digitalmente por RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRO:
Data: 2023.11.20 10:36:30 -03'00'

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN1



EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Procurador-Regional da PRFN1



THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS
Coordenador-Geral da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS



JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET
Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

Em nome da CONTRIBUINTE,

MARCOS AURELIO ALVES FREITAS [REDACTED]
Assinado de forma digital por
MARCOS AURELIO ALVES
FREITAS: [REDACTED]
Dados: 2023.11.17 17:32:40 -03'00'

MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS
Diretor Presidente da CAEMA
CPF: nº [REDACTED]

FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA [REDACTED]
Assinado de forma digital por FLAVIA
ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA
MOREIRA: [REDACTED]
Dados: 2023.11.17 17:20:48 -03'00'

FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Diretora de Gestão Administrativa, Financeira e de Pessoas da CAEMA
CPF nº [REDACTED]

Em nome do GARANTIDOR,



Documento assinado digitalmente
RODRIGO MAIA ROCHA
Data: 18/11/2023 09:32:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO MAIA ROCHA
Procurador-Geral do Estado do Maranhão
OAB/MA sob o nº 6.469



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

ANEXO I

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS (DEMAIS):

Ds Inscricao	Va Principal	Va Juros	Va Multa	Va Encargo Legal Inscricao	Va Consolidado	Parcela Descontavel	Percent Desc Efetivo	Vlr Reman Cdesc
31 2 07 00060- 68	189.836,60	456.858,56	37.967,24	136.932,48	821.594,88	631.758,28	65,00%	287.558,21
31 2 08 000528- 78	9.518,56	14.424,51	1.903,70	5.169,35	31.016,12	21.497,56	65,00%	10.855,64
31 2 14 000270- 09	486.802,55	497.476,24	97.360,50	216.327,85	1.297.967,14	811.164,59	62,50%	486.802,55
31 2 19 001532- 59	4.323.162,96	1.754.130,51	864.632,52	1.388.385,19	8.330.311,18	4.007.148,22	48,10%	4.323.162,96
31 2 19 002223- 23	178.938,73	63.117,67	35.787,74	55.568,82	333.412,96	154.474,23	46,33%	178.938,73
31 2 19 002511- 88	173.504,85	59.698,02	34.700,96	53.580,76	321.484,59	147.979,74	46,03%	173.504,85
31 2 19 002814- 19	102.759,69	34.516,97	20.551,93	31.565,71	189.394,30	86.634,61	45,74%	102.759,69
31 2 20 000779- 61	403.986,29	130.411,11	80.797,24	123.038,92	738.233,56	334.247,27	45,28%	403.986,29
31 2 21 002223- 27	6.129,78	8.243,03	1.225,95	3.119,75	18.718,51	12.588,73	65,00%	6.551,48
31 2 21 002224- 08	58.298,82	182.988,33	11.659,76	50.589,38	303.536,29	245.237,47	65,00%	106.237,70
31 2 21 002225- 99	106.948,11	290.343,56	21.389,62	83.736,25	502.417,54	395.469,43	65,00%	175.846,14
31 2 22 000508- 03	52.102,17	13.760,17	10.420,40	15.256,54	91.539,28	39.437,11	43,08%	52.102,17
31 2 23 000481- 77	36.378,10	6.989,93	7.275,60	10.128,72	60.772,35	24.394,25	40,14%	36.378,10
31 2 23 001697- 13	6.123.299,68	1.510.628,27	1.224.659,90	885.858,78	9.744.446,63	3.621.146,95	37,16%	6.123.299,68
31 2 23 001978- 49	308.531,01	52.474,43	61.706,17	42.271,16	464.982,77	156.451,76	33,65%	308.531,01
31 5 08 000820- 51	2.744,41	3.799,35	0,00	654,37	7.198,13	4.453,72	61,87%	2.744,41
31 5 19 000258- 99	4.025,33	1.412,48	1.207,59	664,54	7.309,94	3.284,61	44,93%	4.025,33



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

31 6 06 010097- 00	1.640.971,49	3.149.035,50	328.194,28	1.023.640,25	6.141.841,52	4.500.870,03	65,00%	2.149.644,53
31 6 08 025749- 19	1.355.029,50	2.033.017,11	271.005,87	731.810,49	4.390.862,97	3.035.833,47	65,00%	1.536.802,04
31 6 09 000545- 29	356,09	691,66	71,21	223,79	1.342,75	986,66	65,00%	469,96
31 6 09 000546- 00	69.135,56	100.702,85	13.827,11	36.733,10	220.398,62	151.263,06	65,00%	77.139,52
31 6 09 001320- 07	207,33	326,37	62,19	119,17	715,06	507,73	65,00%	250,27
31 6 11 004500- 45	1.445.082,17	1.897.266,78	289.016,41	726.273,07	4.357.638,43	2.912.556,26	65,00%	1.525.173,45
31 6 14 004743- 90	3.586.702,93	3.811.779,53	717.340,54	1.623.164,60	9.738.987,60	6.152.284,67	63,17%	3.586.702,93
31 6 19 003370- 90	6.106.858,64	2.523.241,92	1.221.371,71	1.970.294,45	11.821.766,72	5.714.908,08	48,34%	6.106.858,64
31 6 19 003371- 70	60.075,27	24.829,10	12.015,05	19.383,88	116.303,30	56.228,03	48,35%	60.075,27
31 6 19 010741- 90	1.960,80	658,63	0,00	523,88	3.143,31	1.182,51	37,62%	1.960,80
31 6 20 003466- 43	7.141,86	2.214,13	0,00	1.871,19	11.227,18	4.085,32	36,39%	7.141,86
31 6 21 008385- 48	1.165.870,34	2.028.702,88	233.174,04	685.549,45	4.113.296,71	2.947.426,37	65,00%	1.439.653,85
31 6 21 008386- 29	3.353,73	4.498,02	670,74	1.704,49	10.226,98	6.873,25	65,00%	3.579,44
31 6 21 008387- 00	640.405,07	864.181,63	128.081,00	326.533,54	1.959.201,24	1.318.796,17	65,00%	685.720,43
31 6 22 002223- 87	73.407.159,65	20.880.354,43	14.681.431,83	21.793.789,18	130.762.735,09	57.355.575,44	43,86%	73.407.159,65
31 6 22 004857- 10	27.005.601,20	8.991.694,91	5.401.120,18	8.279.683,25	49.678.099,54	22.672.498,34	45,64%	27.005.601,20
31 6 22 004858- 09	2.517,59	832,56	503,51	770,73	4.624,39	2.106,80	45,56%	2.517,59
31 6 22 005686- 82	1.614,60	517,64	0,00	426,44	2.558,68	944,08	36,90%	1.614,60
31 6 22 005687- 63	1.403,99	450,11	0,00	370,82	2.224,92	820,93	36,90%	1.403,99
31 6 22 005688- 44	1.403,99	450,11	0,00	370,82	2.224,92	820,93	36,90%	1.403,99
31 6 22 005689- 25	1.403,99	450,11	0,00	370,82	2.224,92	820,93	36,90%	1.403,99



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

31 6 22 005690- 69	1.403,99	450,11	0,00	370,82	2.224,92	820,93	36,90%	1.403,99
31 6 22 005691- 40	1.403,99	450,11	0,00	370,82	2.224,92	820,93	36,90%	1.403,99
31 6 22 005692- 20	1.614,60	517,64	0,00	426,44	2.558,68	944,08	36,90%	1.614,60
31 6 22 005693- 01	1.614,60	517,64	0,00	426,44	2.558,68	944,08	36,90%	1.614,60
31 6 22 005694- 92	1.403,99	450,11	0,00	370,82	2.224,92	820,93	36,90%	1.403,99
31 6 22 005695- 73	1.403,99	450,11	0,00	370,82	2.224,92	820,93	36,90%	1.403,99
31 6 22 005696- 54	1.403,99	450,11	0,00	370,82	2.224,92	820,93	36,90%	1.403,99
31 6 22 005697- 35	1.403,99	450,11	0,00	370,82	2.224,92	820,93	36,90%	1.403,99
31 6 22 005698- 16	1.403,99	450,11	0,00	370,82	2.224,92	820,93	36,90%	1.403,99
31 6 22 005699- 05	1.403,99	450,11	0,00	370,82	2.224,92	820,93	36,90%	1.403,99
31 6 22 005700- 75	1.403,99	450,11	0,00	370,82	2.224,92	820,93	36,90%	1.403,99
31 6 22 005701- 56	1.403,99	450,11	0,00	370,82	2.224,92	820,93	36,90%	1.403,99
31 6 22 005702- 37	1.614,60	517,64	0,00	426,44	2.558,68	944,08	36,90%	1.614,60
31 6 22 005703- 18	1.504,71	482,41	0,00	397,42	2.384,54	879,83	36,90%	1.504,71
31 6 22 005704- 07	1.403,99	450,11	0,00	370,82	2.224,92	820,93	36,90%	1.403,99
31 6 22 005705- 80	1.403,99	450,11	0,00	370,82	2.224,92	820,93	36,90%	1.403,99
31 6 22 005706- 60	1.403,99	450,11	0,00	370,82	2.224,92	820,93	36,90%	1.403,99
31 6 22 005707- 41	1.403,99	450,11	0,00	370,82	2.224,92	820,93	36,90%	1.403,99
31 6 22 005708- 22	1.403,99	450,11	0,00	370,82	2.224,92	820,93	36,90%	1.403,99
31 6 22 005709- 03	1.403,99	450,11	0,00	370,82	2.224,92	820,93	36,90%	1.403,99
31 6 22 005710- 47	1.403,99	450,11	0,00	370,82	2.224,92	820,93	36,90%	1.403,99



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

31 6 22 005711- 28	1.403,99	450,11	0,00	370,82	2.224,92	820,93	36,90%	1.403,99
31 6 22 005712- 09	1.614,60	517,64	0,00	426,44	2.558,68	944,08	36,90%	1.614,60
31 6 22 005713- 90	1.394,25	446,99	0,00	368,24	2.209,48	815,23	36,90%	1.394,25
31 6 22 005714- 70	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005715- 51	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005716- 32	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005717- 13	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005718- 02	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005719- 85	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005720- 19	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005721- 08	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005722- 80	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005723- 61	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005724- 42	2.068,70	663,22	0,00	546,38	3.278,30	1.209,60	36,90%	2.068,70
31 6 22 005725- 23	1.721,70	551,97	0,00	454,73	2.728,40	1.006,70	36,90%	1.721,70
31 6 22 005726- 04	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005727- 95	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005728- 76	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005729- 57	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005730- 90	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005731- 71	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

31 6 22 005732- 52	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005733- 33	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005734- 14	1.345,50	431,36	0,00	355,37	2.132,23	786,73	36,90%	1.345,50
31 6 22 005735- 03	1.345,50	431,36	0,00	355,37	2.132,23	786,73	36,90%	1.345,50
31 6 22 005736- 86	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005737- 67	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005738- 48	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005739- 29	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005740- 62	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005741- 43	2.318,73	743,38	0,00	612,42	3.674,53	1.355,80	36,90%	2.318,73
31 6 22 005742- 24	2.773,42	889,15	0,00	732,51	4.395,08	1.621,66	36,90%	2.773,42
31 6 22 005743- 05	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005744- 96	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005745- 77	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005746- 58	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005747- 39	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005748- 10	1.345,50	431,36	0,00	355,37	2.132,23	786,73	36,90%	1.345,50
31 6 22 005749- 09	1.345,50	431,36	0,00	355,37	2.132,23	786,73	36,90%	1.345,50
31 6 22 005750- 34	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005751- 15	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005752- 04	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

31 6 22 005753- 87	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005754- 68	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005755- 49	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005756- 20	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005757- 00	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005758- 91	2.160,64	692,70	0,00	570,66	3.424,00	1.263,36	36,90%	2.160,64
31 6 22 005759- 72	1.569,74	503,25	0,00	414,59	2.487,58	917,84	36,90%	1.569,74
31 6 22 005760- 06	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005761- 97	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005762- 78	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005763- 59	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005764- 30	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005765- 10	1.170,00	375,10	0,00	309,02	1.854,12	684,12	36,90%	1.170,00
31 6 22 005766- 00	1.345,50	431,36	0,00	355,37	2.132,23	786,73	36,90%	1.345,50
31 6 22 005767- 82	1.032,24	291,22	309,65	326,62	1.959,73	927,49	47,33%	1.032,24
31 6 23 001993- 01	11.192.670,88	2.321.359,81	0,00	2.702.806,13	16.216.836,82	5.024.165,94	30,98%	11.192.670,88
31 6 23 007253- 05	682.379,80	159.784,64	136.475,94	97.864,03	1.076.504,41	394.124,61	36,61%	682.379,80
31 6 23 007255- 69	11.044.175,05	2.552.842,42	2.208.835,00	1.580.585,24	17.386.437,71	6.342.262,66	36,48%	11.044.175,05
31 6 23 008392- 20	412.823,94	72.088,99	82.564,77	56.747,77	624.225,47	211.401,53	33,87%	412.823,94
31 6 23 008410- 46	20.209.148,38	2.964.031,56	4.041.829,63	2.721.500,95	29.936.510,52	9.727.362,14	32,49%	20.209.148,38
31 7 00 000067- 54	610.764,04	1.848.464,21	122.152,73	516.276,19	3.097.657,17	2.486.893,13	65,00%	1.084.180,01



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

31 7 00 000067- 54	610.764,04	1.848.464,21	122.152,73	516.276,19	3.097.657,17	2.486.893,13	65,00%	1.084.180,01
31 7 06 000928- 80	183.985,50	349.184,65	36.797,08	113.993,44	683.960,67	499.975,17	65,00%	239.386,23
31 7 06 000928- 80	183.985,50	349.184,65	36.797,08	113.993,44	683.960,67	499.975,17	65,00%	239.386,23
31 7 08 000261- 05	256.011,19	386.858,23	51.202,17	138.814,31	832.885,90	576.874,71	65,00%	291.510,07
31 7 11 000478- 09	312.027,17	409.644,21	62.405,41	156.815,35	940.892,14	628.864,97	65,00%	329.312,25
31 7 13 000359- 36	1.007.212,70	1.089.984,42	201.442,49	459.727,92	2.758.367,53	1.751.154,83	63,49%	1.007.212,70
31 7 19 000939- 37	1.325.831,10	547.809,06	265.166,21	427.761,27	2.566.567,64	1.240.736,54	48,34%	1.325.831,10
31 7 21 001240- 89	219.203,32	381.419,94	43.840,64	128.892,78	773.356,68	554.153,36	65,00%	270.674,84
31 7 21 001241- 60	156.569,71	211.565,22	31.313,93	79.889,77	479.338,63	322.768,92	65,00%	167.768,52
31 7 21 001242- 40	3.428,54	12.717,82	685,70	3.366,41	20.198,47	16.769,93	65,00%	7.069,46
31 7 22 000298- 78	15.935.036,90	4.532.658,47	3.187.007,27	4.730.940,52	28.385.643,16	12.450.606,26	43,86%	15.935.036,90
31 7 22 000911- 66	5.863.074,85	1.952.149,71	1.172.614,92	1.797.567,89	10.785.407,37	4.922.332,52	45,64%	5.863.074,85
31 7 23 001010- 90	2.397.748,36	554.235,47	479.549,66	343.153,34	3.774.686,83	1.376.938,47	36,48%	2.397.748,36
31 7 23 001226- 83	4.387.692,04	643.535,36	877.538,36	590.876,57	6.499.642,33	2.111.950,29	32,49%	4.387.692,04



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS:

Ds Inscricao	Va Principal	Va Juros	Va Multa	Va Encargo Legal Inscricao	Va Consolidado	Parcela Descontavel	Percen t Desc Efetivo	Vlr Reman Cdesc
12124391 5	35.248.985,8 7	28.556.060,1 4	7.049.797,14	14.170.968,6 3	85.025.811,78	49.776.825,9 1	58,54%	35.248.985,8 7
12124392 3	141.419,30	115.841,56	28.283,93	57.108,96	342.653,75	201.234,45	58,73%	141.419,30
12305450 8	35.329,22	25.568,97	7.065,85	13.592,81	81.556,85	46.227,63	56,68%	35.329,22
12305451 6	8.810.461,41	6.367.475,86	1.762.092,22	3.388.005,90	20.328.035,39	11.517.573,9 8	56,66%	8.810.461,41
12664538 8	14.910.596,4 0	9.957.294,08	2.982.119,28	5.570.001,95	33.420.011,71	18.509.415,3 1	55,38%	14.910.596,4 0
12664539 6	42.531,24	28.350,11	8.506,25	15.877,52	95.265,12	52.733,88	55,35%	42.531,24
13599643 0	50.303.524,4 2	28.114.733,5 8	10.060.704,8 4	17.695.792,5 7	106.174.755,4 1	55.871.230,9 9	52,62%	50.303.524,4 2
13919465 7	10.278.552,0 5	4.927.077,22	2.055.710,44	3.452.267,94	20.713.607,65	10.435.055,6 0	50,38%	10.278.552,0 5
14062168 7	1.941.653,15	887.802,66	388.330,61	643.557,28	3.861.343,70	1.919.690,55	49,72%	1.941.653,15
14062169 5	7.799.813,33	3.566.286,79	1.559.962,66	2.585.212,56	15.511.275,34	7.711.462,01	49,72%	7.799.813,33
14170139 0	990.174,75	440.825,80	198.034,96	325.807,10	1.954.842,61	964.667,86	49,35%	990.174,75
14170140 4	4.082.205,54	1.817.397,92	816.441,08	1.343.208,91	8.059.253,45	3.977.047,91	49,35%	4.082.205,54
14293498 4	829.338,58	362.586,82	165.867,71	271.558,62	1.629.351,73	800.013,15	49,10%	829.338,58
14293499 2	4.216.804,23	1.843.586,82	843.360,86	1.380.750,38	8.284.502,29	4.067.698,06	49,10%	4.216.804,23
14451025 1	5.948,94	2.562,80	1.189,79	1.940,31	11.641,84	5.692,90	48,90%	5.948,94
14451026 0	4.094.157,12	1.763.762,88	818.831,38	1.335.350,28	8.012.101,66	3.917.944,54	48,90%	4.094.157,12
14686921 4	1.763,27	748,33	352,65	572,85	3.437,10	1.673,83	48,70%	1.763,27
14686922 2	4.048.350,12	1.718.119,80	809.670,07	1.315.228,00	7.891.367,99	3.843.017,87	48,70%	4.048.350,12
16254910 5	8.598.431,72	3.124.762,67	1.719.686,33	2.688.576,14	16.131.456,86	7.533.025,14	46,70%	8.598.431,72
16254911 3	44.638.117,5 2	17.681.687,2 3	8.927.623,51	14.249.485,6 5	85.496.913,91	40.858.796,3 9	47,79%	44.638.117,5 2
16254912 1	2.779.103,40	1.133.275,45	555.820,66	893.639,90	5.361.839,41	2.582.736,01	48,17%	2.779.103,40
18116741 7	29.811.276,9 0	10.264.334,0 5	5.962.255,29	9.207.573,25	55.245.439,49	25.434.162,5 9	46,04%	29.811.276,9 0
18116742 5	848.048,93	297.580,35	169.609,79	263.047,81	1.578.286,88	730.237,95	46,27%	848.048,93
31 4 23 021727-24	494.158,65	104.112,93	98.831,63	69.710,32	766.813,53	272.654,88	35,56%	494.158,65
31714015 9	4.474.295,70	17.930.974,4 2	894.859,15	4.660.025,85	27.960.155,12	23.485.859,4 2	65,00%	9.786.054,29
32654919 6	3.912.183,26	12.796.557,9 5	1.564.873,31	0,00	18.273.614,52	14.361.431,2 6	65,00%	6.395.765,08
32654919 6	3.912.183,26	12.796.557,9 5	1.564.873,31	0,00	18.273.614,52	14.361.431,2 6	65,00%	6.395.765,08



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

32655975 2	1.057.205,38	3.176.934,92	422.882,15	0,00	4.657.022,45	3.599.817,07	65,00%	1.629.957,86
32655975 2	1.057.205,38	3.176.934,92	422.882,15	0,00	4.657.022,45	3.599.817,07	65,00%	1.629.957,86
32655976 0	5.793.549,19	17.626.810,90	2.312.674,83	5.146.606,98	30.879.641,90	25.086.092,71	65,00%	10.807.874,67
35050344 3	5.557.020,09	15.421.212,66	2.778.511,48	4.751.348,85	28.508.093,08	22.951.072,99	65,00%	9.977.832,58
35893622 5	15.230,60	26.884,19	3.046,12	9.032,18	54.193,09	38.962,49	65,00%	18.967,58
35893623 3	30.438,86	60.316,40	6.087,78	19.368,61	116.211,65	85.772,79	65,00%	40.674,08
35893624 1	78.593,45	170.002,70	15.718,66	52.862,96	317.177,77	238.584,32	65,00%	111.012,22
35893625 0	16.542,55	33.513,96	3.308,51	10.673,00	64.038,02	47.495,47	65,00%	22.413,31
35893625 0	16.542,55	33.513,96	3.308,51	10.673,00	64.038,02	47.495,47	65,00%	22.413,31
35893627 6	21.367,96	47.886,10	4.273,61	14.705,53	88.233,20	66.865,24	65,00%	30.881,62
35893628 4	105.234,77	213.209,26	21.046,97	67.898,20	407.389,20	302.154,43	65,00%	142.586,22
35893629 2	243.832,83	478.823,94	48.766,57	154.284,67	925.708,01	681.875,18	65,00%	323.997,80
35893629 2	243.832,83	478.823,94	48.766,57	154.284,67	925.708,01	681.875,18	65,00%	323.997,80
35893630 6	1.576.922,85	0,00	0,00	315.384,57	1.892.307,42	315.384,57	16,67%	1.576.922,85
35893631 4	1.156,95	0,00	0,00	231,39	1.388,34	231,39	16,67%	1.156,95
35893632 2	11.569,42	0,00	0,00	2.313,88	13.883,30	2.313,88	16,67%	11.569,42
35893633 0	2.863.111,93	0,00	0,00	572.622,39	3.435.734,32	572.622,39	16,67%	2.863.111,93
35893634 9	3.991,65	0,00	0,00	798,33	4.789,98	798,33	16,67%	3.991,65
35893635 7	7.003.523,86	14.466.734,47	5.602.818,85	5.414.615,44	32.487.692,62	25.484.168,76	65,00%	11.370.692,42
35893636 5	839.844,74	1.629.271,41	671.875,33	628.198,30	3.769.189,78	2.929.345,04	65,00%	1.319.216,42
35893637 3	19.585.714,44	36.765.797,84	3.882.383,95	12.046.779,25	72.280.675,48	52.694.961,04	65,00%	25.298.236,42
35893638 1	1.449.939,01	3.058.004,66	289.987,79	959.586,29	5.757.517,75	4.307.578,74	65,00%	2.015.131,21
35893638 1	1.449.939,01	3.058.004,66	289.987,79	959.586,29	5.757.517,75	4.307.578,74	65,00%	2.015.131,21
35893639 0	1.156,95	0,00	0,00	231,39	1.388,34	231,39	16,67%	1.156,95
35893640 3	2.844.043,40	5.440.900,28	1.137.617,35	1.884.512,21	11.307.073,24	8.463.029,84	65,00%	3.957.475,63
35893641 1	135.363,15	0,00	0,00	27.072,63	162.435,78	27.072,63	16,67%	135.363,15
35893642 0	11.569,42	0,00	0,00	2.313,88	13.883,30	2.313,88	16,67%	11.569,42
35998801 6	2.188.744,40	3.593.433,35	437.748,88	0,00	6.219.926,63	4.031.182,23	64,81%	2.188.744,40
35998801 6	2.188.744,40	3.593.433,35	437.748,88	0,00	6.219.926,63	4.031.182,23	64,81%	2.188.744,40
35998802 4	5.318,54	8.732,51	1.063,71	0,00	15.114,76	9.796,22	64,81%	5.318,54
35998802 4	5.318,54	8.732,51	1.063,71	0,00	15.114,76	9.796,22	64,81%	5.318,54



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

360058353	869.125,29	1.414.095,48	173.825,10	0,00	2.457.045,87	1.587.920,58	64,63%	869.125,29
360058353	869.125,29	1.414.095,48	173.825,10	0,00	2.457.045,87	1.587.920,58	64,63%	869.125,29
360058361	1.176,95	1.891,36	235,39	0,00	3.303,70	2.126,75	64,37%	1.176,95
360058361	1.176,95	1.891,36	235,39	0,00	3.303,70	2.126,75	64,37%	1.176,95
360878431	6.127.709,51	9.526.463,85	1.225.541,95	3.375.943,06	20.255.658,37	14.127.948,86	65,00%	7.089.480,43
360878440	18.194,87	28.515,87	3.638,96	10.069,94	60.419,64	42.224,77	65,00%	21.146,87
361437137	4.517.236,44	6.761.509,30	903.447,26	2.436.438,60	14.618.631,60	10.101.395,16	65,00%	5.116.521,06
361437153	7.670,89	11.396,83	1.534,18	4.120,38	24.722,28	17.051,39	65,00%	8.652,80
362825670	3.980.715,57	5.762.704,77	796.143,11	2.107.912,69	12.647.476,14	8.666.760,57	65,00%	4.426.616,65
362825688	5.822,75	8.412,98	1.164,54	3.080,05	18.480,32	12.657,57	65,00%	6.468,11
363672192	2.551.621,51	3.607.986,69	510.324,25	1.333.986,49	8.003.918,94	5.452.297,43	65,00%	2.801.371,63
363672206	3.799,13	5.377,79	759,83	1.987,35	11.924,10	8.124,97	65,00%	4.173,44
363824260	1.888.513,79	2.624.622,11	377.702,76	978.167,73	5.869.006,39	3.980.492,60	65,00%	2.054.152,24
363824278	1.972,80	2.732,24	394,57	1.019,92	6.119,53	4.146,73	65,00%	2.141,84
364442298	1.811.665,30	2.477.106,80	362.333,05	930.221,03	5.581.326,18	3.769.660,88	65,00%	1.953.464,16
364442301	1.220,69	1.661,85	244,14	625,34	3.752,02	2.531,33	65,00%	1.313,21
364878720	929.220,70	1.255.563,03	185.844,13	474.125,57	2.844.753,43	1.915.532,73	65,00%	995.663,70
364878738	6.100,41	8.242,86	1.220,08	3.112,67	18.676,02	12.575,61	65,00%	6.536,61
366412930	530.912,52	874.919,13	106.182,51	302.402,83	1.814.416,99	1.283.504,47	65,00%	635.045,95
366629921	4.137,24	5.295,33	827,45	2.052,00	12.312,02	8.174,78	65,00%	4.309,21
367233371	1.135.960,38	1.507.319,23	227.192,06	574.094,33	3.444.566,00	2.308.605,62	65,00%	1.205.598,10
367233380	3.813.810,26	5.058.831,73	762.762,03	1.927.080,80	11.562.484,82	7.748.674,56	65,00%	4.046.869,69
368506860	2.166.205,51	2.808.191,38	433.241,10	1.081.527,60	6.489.165,59	4.322.960,08	65,00%	2.271.207,96
368506878	636.082,31	824.987,18	127.216,43	317.657,18	1.905.943,10	1.269.860,79	65,00%	667.080,09
372889301	659.895,47	1.312.383,37	499.564,59	494.368,69	2.966.212,12	2.306.316,65	65,00%	1.038.174,24
372889310	158.940,10	237.231,73	125.920,40	104.418,45	626.510,68	467.570,58	65,00%	219.278,74
373850271	1.191.344,97	2.187.789,86	238.269,00	723.480,77	4.340.884,60	3.149.539,63	65,00%	1.519.309,61
390082430	276.300,50	460.454,79	55.260,09	158.403,08	950.418,46	674.117,96	65,00%	332.646,46
395326818	2.635.053,03	3.133.260,19	527.010,55	1.259.064,75	7.554.388,52	4.919.335,49	65,00%	2.644.035,98
395326826	10.871,08	12.925,95	2.174,21	5.194,25	31.165,49	20.294,41	65,00%	10.907,92
397900570	5.742.290,45	6.753.453,91	1.148.458,06	2.728.840,48	16.373.042,90	10.630.752,45	64,93%	5.742.290,45



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

39790058 9	159.926,01	205.809,20	31.985,19	79.544,08	477.264,48	317.338,47	65,00%	167.042,57
39952392 8	8.281.031,24	9.270.136,50	1.656.206,22	3.841.474,79	23.048.848,75	14.767.817,51	64,07%	8.281.031,24
39952393 6	48.705,55	54.267,83	9.741,14	22.542,90	135.257,42	86.551,87	63,99%	48.705,55
40408658 6	16.302.981,88	17.017.244,49	3.260.596,32	7.316.164,54	43.896.987,23	27.594.005,35	62,86%	16.302.981,88
40408659 4	67.466,94	69.455,98	13.493,38	30.083,26	180.499,56	113.032,62	62,62%	67.466,94
40900669 6	8.503.053,71	8.375.996,31	1.700.610,76	3.715.932,16	22.295.592,94	13.792.539,23	61,86%	8.503.053,71
40900670 0	33.540,17	32.883,31	6.708,02	14.626,30	87.757,80	54.217,63	61,78%	33.540,17
41751495 6	5.563.819,42	5.497.776,44	1.112.763,88	2.434.871,95	14.609.231,69	9.045.412,27	61,92%	5.563.819,42
41751496 4	202.685,42	248.956,75	40.537,09	98.435,85	590.615,11	387.929,69	65,00%	206.715,29
44249447 5	16.578.444,03	15.426.149,16	3.315.688,89	7.064.056,42	42.384.338,50	25.805.894,47	60,89%	16.578.444,03
44249448 3	110.823,95	103.556,69	22.164,78	47.309,08	283.854,50	173.030,55	60,96%	110.823,95
44739515 7	7.707.084,08	6.852.902,51	1.541.416,81	3.220.280,68	19.321.684,08	11.614.600,00	60,11%	7.707.084,08
44739516 5	34.152,76	30.359,87	6.830,57	14.268,64	85.611,84	51.459,08	60,11%	34.152,76
49903087 7	498.444,63	1.752.789,17	99.688,91	470.184,54	2.821.107,25	2.322.662,62	65,00%	987.387,54
32654933 1	2.613.743,83	8.848.861,68	1.326.521,60	0,00	12.789.127,11	10.175.383,28	65,00%	4.476.194,49
32654933 1	2.613.743,83	8.848.861,68	1.326.521,60	0,00	12.789.127,11	10.175.383,28	65,00%	4.476.194,49

5. Grupo AFINIDADE - Dívida Previdenciária - Inscrições das empresas do grupo por fase do Debcad

Páginas:

PSFN/PFN Responsável: 1ª REGIAO

CPF/CNPJ do Número do Processo Judi Inscrição Previdenc Previdenciária - Qtde de Inscrições

06.274.757	090517120134013700	409006696	1
06.274.757	090517120134013700	409006700	1
06.274.757	10536101820214013700	135996430	1
06.274.757	10536101820214013700	139194657	1
06.274.757	10536101820214013700	140621687	1
06.274.757	10536101820214013700	140621695	1
06.274.757	10536101820214013700	141701390	1
06.274.757	10536101820214013700	141701404	1
06.274.757	10536101820214013700	142934984	1
06.274.757	10536101820214013700	142934992	1
06.274.757	10536101820214013700	144510251	1
06.274.757	10536101820214013700	144510260	1
06.274.757	10536101820214013700	162549105	1
06.274.757	10536101820214013700	162549113	1
06.274.757	10536101820214013700	162549121	1
06.274.757	10536101820214013700	181167417	1
06.274.757	10536101820214013700	181167425	1
06.274.757	10536101820214013700	358936225	1
06.274.757	10536101820214013700	358936233	1
06.274.757	10536101820214013700	366412930	1
06.274.757	10536101820214013700	390082430	1
06.274.757	105728520124013700	399523928	1
06.274.757	105728520124013700	399523936	1
06.274.757	1124513320154013700	123054508	1
06.274.757	1124513320154013700	123054516	1
06.274.757	200837000020838	359988016	1
06.274.757	200837000020838	359988024	1
06.274.757	200837000020838	360058353	1
06.274.757	200837000020838	360058361	1
06.274.757	231576220184013700	146869214	1
06.274.757	231576220184013700	146869222	1
06.274.757	232344720134013700	417514956	1
06.274.757	232344720134013700	417514964	1
06.274.757	266439420144013700	447395157	1
06.274.757	266439420144013700	447395165	1
06.274.757	266959020144013700	442494475	1
06.274.757	266959020144013700	442494483	1
06.274.757	289071620164013700	126645388	1
06.274.757	289071620164013700	126645396	1
06.274.757	393619420124013700	373850271	1
06.274.757	422761920124013700	360878440	1
06.274.757	422761920124013700	361437137	1
06.274.757	422761920124013700	361437153	1
06.274.757	422761920124013700	362825670	1
06.274.757	422761920124013700	362825688	1
06.274.757	422761920124013700	363672192	1
06.274.757	422761920124013700	363672206	1
06.274.757	422761920124013700	363824260	1
06.274.757	422761920124013700	363824278	1

06.274.757	422761920124013700	364442298	1
06.274.757	422761920124013700	364442301	1
06.274.757	422761920124013700	364878720	1
06.274.757	422761920124013700	364878738	1
06.274.757	422788620124013700	326559760	1
06.274.757	422788620124013700	358936241	1
06.274.757	422788620124013700	358936250	1
06.274.757	422788620124013700	358936276	1
06.274.757	422788620124013700	358936284	1
06.274.757	422788620124013700	358936292	1
06.274.757	422788620124013700	358936306	1
06.274.757	422788620124013700	358936314	1
06.274.757	422788620124013700	358936322	1
06.274.757	422788620124013700	358936330	1
06.274.757	423134620124013700	366629921	1
06.274.757	423134620124013700	367233371	1
06.274.757	423134620124013700	367233380	1
06.274.757	423134620124013700	368506860	1
06.274.757	423134620124013700	368506878	1
06.274.757	423134620124013700	395326818	1
06.274.757	423134620124013700	395326826	1
06.274.757	423134620124013700	397900570	1
06.274.757	423134620124013700	397900589	1
06.274.757	445765120124013700	404086586	1
06.274.757	445765120124013700	404086594	1
06.274.757	479030420124013700	317140159	1
06.274.757	479030420124013700	350503443	1
06.274.757	479030420124013700	499030877	1
06.274.757	545290520134013700	372889301	1
06.274.757	545290520134013700	372889310	1
06.274.757	970595320154013700	121243915	1
06.274.757	970595320154013700	121243923	1
06.274.757	422770420124013700	358936349	1
06.274.757	422770420124013700	358936357	1
06.274.757	422770420124013700	358936365	1
06.274.757	422770420124013700	358936373	1
06.274.757	422770420124013700	358936381	1
06.274.757	422770420124013700	358936390	1
06.274.757	422770420124013700	358936403	1
06.274.757	422770420124013700	358936411	1
06.274.757	422770420124013700	358936420	1
06.274.757	422770420124013700	360878431	1
06.274.757	199837000061954	326549196	1
06.274.757	199837000061954	326549331	1
06.274.757	200037000024405	326559752	1
06.274.757			94
Total			94

Situação da Inscrição	Número Processo Judicial Juízo	Número de Inscriçãc
ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	31 5 08 000820-51
ATIVA A SER COBRADA	Não se aplica	31 2 23 001697-13
ATIVA A SER COBRADA	Não se aplica	31 2 23 001978-49
ATIVA A SER COBRADA	Não se aplica	31 6 23 007253-05
ATIVA A SER COBRADA	Não se aplica	31 6 23 007255-69
ATIVA A SER COBRADA	Não se aplica	31 6 23 008392-20
ATIVA A SER COBRADA	Não se aplica	31 6 23 008410-46
ATIVA A SER COBRADA	Não se aplica	31 7 23 001010-90
ATIVA A SER COBRADA	Não se aplica	31 7 23 001226-83
ATIVA AJUIZADA	00057011720094013700 11ª Vara Federal	31 6 09 000546-00
ATIVA AJUIZADA	200737000104860 04ª Vara Federal	31 7 06 000928-80
ATIVA AJUIZADA	200937000045774 04ª Vara Federal	31 2 08 000528-78
ATIVA AJUIZADA	00148177120144013700 04ª Vara Federal	31 7 13 000359-36
ATIVA AJUIZADA	00267937520144013700 04ª Vara Federal	31 2 14 000270-09
ATIVA AJUIZADA	00267937520144013700 04ª Vara Federal	31 6 14 004743-90
ATIVA AJUIZADA	10149741220234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 004857-10
ATIVA AJUIZADA	10149741220234013700 04ª Vara Federal	31 7 22 000911-66
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 2 23 000481-77
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 09 001320-07
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 004858-09
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005686-82
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005687-63
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005688-44
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005689-25
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005690-69
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005691-40
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005692-20
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005693-01
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005694-92
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005695-73
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005696-54
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005697-35
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005698-16
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005699-05
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005700-75
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005701-56
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005702-37
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005703-18
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005704-07
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005705-80
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005706-60
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005707-41
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005708-22
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005709-03
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005710-47
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005711-28
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005712-09
ATIVA AJUIZADA	10248490620234013700 04ª Vara Federal	31 6 22 005713-90

[illegible]

ATIVA AJUIZADA	10720884020224013700	11ª Vara Federal	31 2 19 001532-59
ATIVA AJUIZADA	10720884020224013700	11ª Vara Federal	31 2 19 002223-23
ATIVA AJUIZADA	10720884020224013700	11ª Vara Federal	31 2 19 002511-88
ATIVA AJUIZADA	10720884020224013700	11ª Vara Federal	31 2 19 002814-19
ATIVA AJUIZADA	10720884020224013700	11ª Vara Federal	31 2 20 000779-61
ATIVA AJUIZADA	10720884020224013700	11ª Vara Federal	31 2 21 002223-27
ATIVA AJUIZADA	10720884020224013700	11ª Vara Federal	31 2 21 002224-08
ATIVA AJUIZADA	10720884020224013700	11ª Vara Federal	31 2 21 002225-99
ATIVA AJUIZADA	10720884020224013700	11ª Vara Federal	31 2 22 000508-03
ATIVA AJUIZADA	10720884020224013700	11ª Vara Federal	31 6 19 003370-90
ATIVA AJUIZADA	10720884020224013700	11ª Vara Federal	31 6 19 003371-70
ATIVA AJUIZADA	10720884020224013700	11ª Vara Federal	31 6 19 010741-90
ATIVA AJUIZADA	10720884020224013700	11ª Vara Federal	31 6 20 003466-43
ATIVA AJUIZADA	10720884020224013700	11ª Vara Federal	31 6 21 008385-48
ATIVA AJUIZADA	10720884020224013700	11ª Vara Federal	31 6 21 008386-29
ATIVA AJUIZADA	10720884020224013700	11ª Vara Federal	31 6 21 008387-00
ATIVA AJUIZADA	10720884020224013700	11ª Vara Federal	31 6 22 002223-87
ATIVA AJUIZADA	10720884020224013700	11ª Vara Federal	31 7 19 000939-37
ATIVA AJUIZADA	10720884020224013700	11ª Vara Federal	31 7 21 001240-89
ATIVA AJUIZADA	10720884020224013700	11ª Vara Federal	31 7 21 001241-60
ATIVA AJUIZADA	10720884020224013700	11ª Vara Federal	31 7 21 001242-40
ATIVA AJUIZADA	10720884020224013700	11ª Vara Federal	31 7 22 000298-78
ATIVA AJUIZADA	184679720124013700	04ª Vara Federal	31 6 11 004500-45
ATIVA AJUIZADA	184679720124013700	04ª Vara Federal	31 7 11 000478-09
ATIVA COM AJUIZAMENTO PRÓX.	00057011720094013700	11ª Vara Federal	31 6 09 000545-29
ATIVA COM AJUIZAMENTO PRÓX..	200737000105858	04ª Vara Federal	31 2 07 000060-68
ATIVA COM AJUIZAMENTO PRÓX.	200837000085637	04ª Vara Federal	31 6 06 010097-00
ATIVA COM AJUIZAMENTO PRÓX.	200937000045774	04ª Vara Federal	31 6 08 025749-19
ATIVA COM AJUIZAMENTO PRÓX.	200937000045774	04ª Vara Federal	31 7 08 000261-05
ATIVA COM AJUIZAMENTO PRÓX..		Não se aplica	31 7 00 000067-54
ATIVA COM AJUIZAMENTO PRÓX.		Não se aplica	31 4 23 021727-24
ATIVA COM AJUIZAMENTO PRÓX.		Não se aplica	31 5 19 000258-99